



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI Nº 695/11

DATA: 04/07/11

SÚMULA: Dispõe sobre a proibição da distribuição gratuita ou venda de sacos e sacolas plásticas a consumidores em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei nº 695/11.
C. Procópio, 04 de julho de 2011.

Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica proibida a distribuição gratuita ou a venda de sacos e sacolas plásticas para os consumidores para o acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais no Município de Cornélio Procópio.

Parágrafo único: Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacos e sacolas de materiais reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente (retornável), sendo esses os que suportem o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais de que trata o Art. 1º ficam obrigados a afixar placas informativas, com as dimensões de 40 cm x 40 cm, junto aos locais de embalagem de produtos e caixas registradoras, com o seguinte teor:

"PRESERVE O MEIO AMBIENTE! USE SACOLAS REUTILIZÁVEIS!"

Art. 3º - O disposto nos Arts. 1º e 2º desta lei deverá ser implementado até o dia 31 de dezembro de 2011.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

Art. 4º - O disposto nesta lei não se aplica:

- I - às embalagens originais das mercadorias;
- II - às embalagens de produtos alimentícios vendidos a granel; e
- III - às embalagens de produtos alimentícios que vertam água.

Art. 5º - Os fabricantes, distribuidores e estabelecimentos comerciais ficam proibidos de inserir em sacos e sacolas plásticas para o acondicionamento e transporte de mercadorias a rotulagem: degradáveis; assim como as terminologias: oxidodegradáveis, oxibiodegradáveis, fotodegradáveis e biodegradáveis, e mensagens que indiquem suposta vantagem ecológica de tais produtos.

Art. 6º - O descumprimento das disposições contidas nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 7º - A fiscalização da aplicação desta lei será realizada pelo Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal ou órgão equivalente, bem como por órgãos dos Governos Estadual e Federal, devidamente conveniados e autorizados por lei

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2011.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº 695/11.
C. Procópio, 04 de julho de 2011.

Prefeito

